



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

CONTRATADO: Netzsch do Brasil Industria e Comercio Ltda.

OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção em 02 bombas de esgoto NETZSCH, modelos NM105SY02S14J usada na estação elevatória de esgoto do Nosso Teto, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava/SP.

PREÇO: R\$ 69.198,67 (sessenta e nove mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)

LICITAÇÃO: Processo nº 006 / 2023 – Inexigibilidade 001 / 2023.

SUBORDINAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA**, autarquia municipal, com sede à Praça Dez de Março, 249 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 46.709.309/0001-56, adiante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Alfredo Adriano Augusto Junior, no uso de suas atribuições legais, e a empresa **NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.749.987/0015-01, sediada à Rua Luiz Ometto n. 66 na cidade de Santa Barbara do Oeste – SP representada pelo Sr. Adairton Soethe, portador do RG nº 3.607.494 SSP/SC, inscrito no CPF nº 020.356.219-41, de acordo com os elementos constantes do procedimento administrativo nº. 006/2023 e ainda com fundamento no artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção em 02 bombas de esgoto NETZSCH, modelos NM105SY02S14J usada na estação elevatória de esgoto do Nosso Teto, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava/SP., conforme proposta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ 69.198,67 (sessenta e nove mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00 – 17.512.2129.2.227.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em 02 parcelas, sendo a primeira em 28 (vinte e oito) dias, e a segunda em 56 (cinquenta e seis) dias, após a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

5.2 Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento que será efetuado através de depósito na conta corrente do CONTRATADO.

5.3 Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta bancária receptora do depósito e outros dados indispensáveis para pagamento.

5.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas, indenizações, encargos e outras custas devidas pela CONTRATADA, previstos em lei.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, a entrega será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, pela administração e setor de rede de elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava-SP.

6.2 A fiscalização será efetuada por servidor designado pela autoridade competente, podendo ainda, sustar qualquer serviço ou entrega que estiver em desacordo com o especificado, portando, ficando autorizado a receber o objeto após a constatação de que o objeto está de acordo com o que fora Contratado.

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O prazo de retirada do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento por parte da CONTRATADA da autorização de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE de acordo com suas necessidades.

7.2 O recebimento ocorrerá provisoriamente, nos termos do artigo 73, II, alínea a, da Lei 8.666/93 e definitivamente nos termos do artigo 73, II, a alínea b, do mesmo dispositivo legal.

7.3 É ressalvada ao CONTRATANTE a devolução do objeto, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na planilha de orçamento.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Os materiais e peças de que trata o contrato terão garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

8.2 Sendo necessária a devolução por parte da CONTRATANTE do objeto dentro do prazo de validade, o transporte e outras custas de entrega correram por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Caberá a CONTRATANTE:

9.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.2- Solicitar que seja substituído o objeto que não atenderem às especificações constantes deste contrato.

9.2 A CONTRATADA caberá assumir:

9.2.1- Responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício nenhum com a CONTRATANTE;

9.2.2-Todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionada á execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.2.3-A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.2.4- A responsabilidade pelos danos causados diretamente a Administração do SAAE de Ituverava ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do fornecimento do objeto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou acompanhamento pelo SAAE de Ituverava.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Publica para essa contratação, durante toda a vigência do presente instrumento.

9.4 Fica expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8666/93 combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, verificada e declarada pela CONTRATANTE independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.2 O não pagamento das multas decorrentes do atraso de entrega, cobrada pelo SAAE/Ituverava-SP, implicará na adoção de medidas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30(trinta) dias da data para a extinção de sua vigência;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

12.2 Permanecem garantidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

12.3 As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

12.4 Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



13.1 O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de qualidade ou prazo, que formalize o Termo Aditivo, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto em lei, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivesse escrito, o processo de inexigibilidade 001/2023, assim como a proposta comercial firmada pela CONTRATADA cuja realização decorre da autorização do superintendente da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ituverava SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Ituverava, 27 de março de 2023.

Alfredo Adriano Augusto Junior
Superintendente SAAE
CONTRATANTE

Adairton Soethe
Netsch do Brasil Industria e Comercio Ltda
CONTRATADO

Testemunhas

1) _____
RG:

2) _____
RG: